

Representante: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592##SE)

Protocolo Nº 20190722171604969		
Situação		
Protocolo Registrado (Aceito)!		
Dados do Protocolo		
Tipo Petição:	Petição Geral	
Destino:	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	
Data - Hora:	22/07/2019 17:16:42	
Processo Origem:	201940600532	
Dados das Partes		
CPF	Nome	Tipo da Parte
00725704586	JONAS DE JESUS RAMOS	Autor
09248608000104	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	Réu
Dados Informados pelo Advogado		
Matéria:	1º Grau - Acidente de Trânsito	
Classe:	-	
Processo Origem:	201940600532	
Parte +60 anos:	Nao	
Valor da Causa:	-	
Observação		
Motivo Rejeição		

Anexo	Descricao
2597227_PETICAO_DE_PROVAS_JUR_01.pdf	Petição

[Imprimir](#)[Voltar](#)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo: 201940600532

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JONAS DE JESUS RAMOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Certo é, que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do segmento corporal afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado, respeitando, ainda, o verbete sumular nº 474, do Superior Tribunal de Justiça.

Evidente, pois, que inexistente qualquer direito de indenização total ao autor, mormente por não haver prova pericial neste sentido, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez suportado pela parte autora.

Dessa forma, **REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**, com a determinação de pagamento de honorários periciais conforme o Termo de Convênio de Cooperação Institucional nº 21/2018, firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em até 15 (quinze) dias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARACAJU, 19 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE